

TOME NOTA

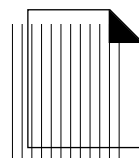
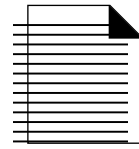
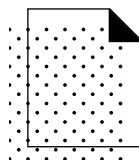
188

TIRE SUAS DÚVIDAS

Esclareça as questões
sobre férias PÁG. 2

TRIBUNA CONTÁBIL

A nociva mercantilização
de serviços PÁG. 5



ALTERADAS AS REGRAS DE REGISTROS PÚBLICOS DE EMPRESAS

Recentemente foram promovidas diversas alterações nas normas de registros públicos de empresas, conforme destacamos.

MP 876/2019

DISPENSA DA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Medida Provisória n.º 876, de 13/03/2019, alterou a Lei n.º 8.934/94, que trata do Registro Público de Empresas Mercantis, modificando procedimentos relativos à sociedade anônima; transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas; consórcio e grupo de sociedade. Além disso, alterou o art. 63 da mesma lei, dispensando a autenticação da cópia do documento quando o contador ou advogado declarar, sob sua responsabilidade, sua autenticidade.

IN DREI 55/2019

INCAPAZ PODE SER TITULAR DE EIRELI

A Instrução Normativa Drei n.º 55, de 08/03/2019 alterou o Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), incluindo regramento acerca do incapaz, que poderá ser titular de Eireli, desde que devidamente representado ou assistido.

IN DREI 56/2019

REGRAMENTO DO SÓCIO ESTRANGEIRO

A Instrução Normativa Drei n.º 56, de 12/03/2019, promoveu alterações relativas aos sócios imigrantes, sendo aplicada as mesmas regras ao refugiado.

IN DREI 57/2019

PERMITE A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE CERTIFICADO DIGITAL

A Instrução Normativa Drei n.º 57, de 26/03/2019, alterou questões relativas à utilização de certificado digital perante a Junta Comercial. Com a alteração, o arquivamento eletrônico de documentos obrigatórios de atos constitutivos, modificativos, extintivos, bem como procurações, protocolos de intenções, laudos de avaliação, balanços, documento de interesse, declarações ou outros atos empresariais produzidos por meio eletrônico, que devem ser assinados digitalmente pelos seus signatários, poderão utilizar qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil, não sendo mais exigido o tipo A3, como ocorria anteriormente.

IN DREI 58/2019

SÓCIO FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES

A Instrução Normativa Drei n.º 58, de 22/3/2019 alterou o Manual de Registro de Sociedade Limitada, modificando questões relacionadas ao Sócio Fundo de Investimento e Participações (FIP). ■

DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE FÉRIAS

Julho está se aproximando, e muitos aproveitam o período, época de férias escolares, para tirar também férias do trabalho.

Além das regras previstas na CLT é fundamental que o empregador sempre consulte a convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria pois, é comum que a norma coletiva disponha sobre o tema. Assim, selecionamos as dúvidas mais recorrentes sobre o assunto.

QUEM TEM DIREITO A FÉRIAS?

Todos os trabalhadores urbanos e rurais, inclusive os domésticos, têm direito ao gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de pelo menos um terço a mais do salário normal.

A QUANTOS DIAS

O EMPREGADO TEM DIREITO?

Após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito aos seguintes períodos de férias:

PERÍODO DE FÉRIAS	FALTAS INJUSTIFICADAS AO SERVIÇO
30 dias	até 5 dias
24 dias	de 6 a 14 dias
18 dias	de 15 a 23 dias
12 dias	de 24 a 32 dias

AS FÉRIAS PODEM

SER DIVIDIDAS EM PERÍODOS?

Sim, e essa é uma das novidades da Reforma Trabalhista. Assim, desde que haja concordância do empregado, as férias podem ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 14 dias corridos e os demais inferiores a cinco dias corridos cada um. Tal possibilidade se aplica também aos menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

QUEM DEVE DECIDIR O PERÍODO,

O EMPREGADOR OU O EMPREGADO?

Nos termos da legislação trabalhista, as férias são concedidas por ato do empregador, que deverá comunicar para o empregado com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

A CLT prevê ainda duas exceções: empregado estudante menor de 18 anos, terá o direito de coincidir suas férias com as férias escolares; e, membros de uma família, que trabalharem na mesma empresa, têm o direito a gozar férias no mesmo período, se não houver prejuízo ao serviço.

Contudo, de acordo com o art. 10 da Convenção n.º 132 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Decreto n.º 3.197/1999, o empregador deve consultar o empregado para que a data fixada leve em consideração as necessidades do trabalho e as possibilidades de repouso e diversão do empregado. Portanto, a definição do período de férias deve ser decidida em comum acordo.

AS FÉRIAS DEVEM TER

INÍCIO EM DIA ÚTIL?

Sim, essa também é uma novidade trazida pela Reforma Trabalhista. Inclusive, é vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

QUAL O PRAZO PARA

PAGAMENTO DAS FÉRIAS?

O pagamento das férias deve ser efetuado até dois dias antes no início do período de gozo. Apesar da legislação trabalhista não especificar se são dias úteis ou corridos, sugere-se a aplicação de dias úteis para que não haja prejuízo ao empregado.

Para mais informações, acesse



COMO LANÇAR AS FÉRIAS NO E-SOCIAL

Considerando a complexidade do eSocial, vejamos a seguir as principais dúvidas relativas à informação das férias do trabalhador no eSocial, que é considerado um “afastamento temporário”.

COMO INFORMAR O AVISO

DE FÉRIAS NO E-SOCIAL?

Não existe um evento correspondente ao aviso de férias no eSocial, porém, as datas de início e término das férias devem ser informadas no evento S-2230 (Afastamento temporário), utilizando o código 15 da tabela 18 do eSocial (Gozo de férias ou recesso). O prazo para envio do evento S-2230 é até o dia 7 do mês subsequente, antecipando seu vencimento caso não seja dia útil.

IMPORTANTE: apesar de o empregador não informar todos os dados do aviso de férias no eSocial, continua obrigado a emitir o documento e guardá-lo.

ONDE INFORMAR

OS DADOS RELATIVOS

ÀS REMUNERAÇÕES

DAS FÉRIAS?

As remunerações das férias devem ser informadas no evento S-1200 (Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social).

O empregador deverá informar o código da rubrica relativa às férias, previamente cadastrado no evento S-1010 (Tabela de rubricas), específico para cada remuneração (férias, 1/3 constitucional e abono pecuniário, se for o caso); o valor unitário de cada verba e o valor total da remuneração de férias.

O prazo para envio do evento S-1200 é até o dia 7 do mês subsequente, antecipando seu vencimento caso não seja dia útil.

E OS PAGAMENTOS

RELATIVOS ÀS FÉRIAS?

As informações relativas ao pagamento das férias devem ser encaminhadas por meio do evento S-1210 (Pagamentos de rendimentos do trabalho).

O prazo para envio do evento S-1210 é até o dia 7 do mês subsequente, antecipando seu vencimento caso não seja dia útil.

COMO PROCEDER

QUANDO AS FÉRIAS FOREM

USUFRUÍDAS EM MAIS

DE UMA COMPETÊNCIA?

O empregador deverá informar o evento S-1200 (Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime

Geral de Previdência Social), de cada competência, lançando os valores das rubricas das férias proporcionais aos dias usufruídos dentro de cada mês.

No mês que realizar o pagamento das férias, deve encaminhar o evento S-1210 (Pagamentos de rendimentos do trabalho).

Com relação à tributação das férias, lembramos que o imposto de renda segue o regime caixa, ou seja, o período de incidência será de acordo com o mês de pagamento. Já a contribuição previdenciária e o FGTS seguem o regime de competência, e sua incidência será de acordo com os valores lançados no evento S-1200 de cada mês.

PARA MELHOR

COMPREENSÃO DOS

EVENTOS E PRAZOS,

SEGUEM DOIS EXEMPLOS:

	EXEMPLO 1	EXEMPLO 2
FÉRIAS	30 dias (01 a 30/04/2019)	30 dias (10/04 a 09/05/2019)
DATA PAGAMENTO	28/03/2019	08/04/2019
PRAZO S-2230 (AFASTAMENTO)	07/05/2019	07/05/2019
PRAZO S-1200 (REMUNERAÇÃO)	07/05/2019	07/05/2019 ref. 21 dias 04/2019 07/06/2019 ref. 9 dias 05/2019
PRAZO S-1210 (PAGAMENTO)	07/04/2019	07/05/2019

OS RISCOS DA MERCANTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS

Cada vez mais o mercado é invadido por soluções tecnológicas inovadoras que visam a melhoria e automação de processos até então dependentes de intervenção humana para melhorar a organização da informação e a qualidade da decisão. Sem dúvida, isso é transformador e fortalece a relevância técnica, científica e intelectual de uma profissão.

Porém, há cada vez mais abordagens que visam à mercantilização, que anunciam serviços genéricos como se fossem contábeis, invadem as redes sociais e canais de comunicação, desqualificando toda concorrência saudável, além de co-

locar em risco a qualidade dos serviços para toda a sociedade.

No Brasil, temos o privilégio de ter assegurado em nossa Carta Magna a livre concorrência. Ainda assim, existem pessoas e empresas interessadas em lucrar, a qualquer custo, com recursos de investidores descompromissados com a sociedade ou economia local, que promovem uma concorrência desleal, incentivando a prática predatória de preços ao financiarem campanhas publicitárias que afrontam inclusive a ordem tributária.

A contabilidade é uma profissão regulamentada que tem seu exercício atrelado aos preceitos éticos estabelecidos no Código de Ética. Dessa forma, ela atua como fator de proteção da sociedade. O exercício

ilegal da contabilidade não segue esses princípios e, por isso, não pode ser vendido como “serviços contábeis”.

Automação, inteligência artificial e plataformas são sempre bem-vindas, mas acompanhadas de segurança quanto à responsabilidade técnica e à qualidade da informação. O barato sempre sai muito mais caro! Evite armadilhas!

Marcia Ruiz Alcazar

presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP)

BEIJAR COLEGA DE SERVIÇO À FORÇA É MOTIVO DE JUSTA CAUSA

A sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) restabeleceu a sentença em que havia se confirmado a dispensa por justa causa de um empregado por ter beijado uma colega à força. “No atual estágio de desenvolvimento da nossa sociedade, em que ganhou voz e espaço a luta pelo respeito às liberdades individuais, especialmente em relação aos direitos das mulheres, não mais se admitem desculpas vazias de que não teria havido a intenção ofensiva para descaracterizar o assédio”, afirmou o relator, ministro Cláudio Brandão.

Apesar de o empregado alegar doença mental, o juízo da 16ª Vara do Trabalho de Belém (PA) classificou o episódio como assédio sexual. Todavia, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA) reformou a sentença.

Contudo, para o ministro Cláudio Brandão, o Tribunal Regional errou ao reavaliar as informações da perícia e chegar a conclusão oposta a respeito do

comprometimento do estado psíquico do empregado sem precisar de que tipo seria e sem indicar, de forma segura, as causas e as consequências do distúrbio. “O juiz não tem formação técnica para avaliar a saúde mental ou emocional de quem quer que seja. Dependendo, para isso, da prova pericial, conduzida por profissionais habilitados”, afirmou.

Brandão observou ainda que a empresa havia oferecido assistência social para encaminhamento médico e psicológico, mas o empregado se recusou a aceitá-la, o que culminou em ofensa grave à dignidade de uma colega. Para o relator, não se pode alegar que a pena tenha sido desproporcional. “O ato de assédio, por si só, é suficiente para ensejar a punição aplicada”, concluiu. A decisão foi unânime.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado

FECOMERCIO-SP

REPRESENTATIVIDADE QUE VALE MUITO PARA O EMPRESÁRIO

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS. ADVOCACY. MOBILIZAÇÃO EM TORNO DE CAUSAS ESSENCIAIS. A FECOMERCIO-SP FAZ TUDO ISSO E MUITO MAIS:

- ▶ Orientações tributárias com elaboração de documentos-padrão
- ▶ Ferramenta de projeção de vendas gratuita que gera estimativas de até três meses
- ▶ Desobrigação de publicação de balanço anual para empresas de grande porte
- ▶ Suporte na implantação do eSocial, com e-books, solução de dúvidas, matérias, vídeos, webinários e até eventos sobre o tema
- ▶ Orientações sobre a Reforma Trabalhista, com dicas práticas que geram resultados efetivos
- ▶ Curso de gestão empresarial

ALÉM DE CERTIFICAÇÕES EXCLUSIVAS, INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS, PUBLICAÇÕES, INTERNACIONALIZAÇÃO E MUITOS OUTROS SERVIÇOS QUE IMPACTAM DIRETAMENTE O SEU DIA A DIA E AJUDAM VOCÊ A CRESCER.

CONFIRA O VALOR DA REPRESENTATIVIDADE. **ACESSE FECOMERCIO.COM.BR.**



O QUE VOCÊ AINDA PRECISA SABER SOBRE O eSOCIAL?

Acredite, com o eSocial, sempre existe uma atualização ou algum detalhe que você pode deixar passar. O sistema é complexo e envolve a prestação de muitas informações, além de obrigações inéditas. Nós conhecemos bem a situação porque acompanhamos o sistema há oito anos e mobilizamos nossos especialistas para orientar milhares de empresários.

Produzimos eventos, webinários, e-books, vídeos e, agora, reunimos todo esse material em uma *landing page* exclusiva, com:

- Tabela de datas
- Manual passo a passo
- Cartilha Saúde e segurança no trabalho
- Vídeo do segundo encontro eSocial

Além de bônus essenciais que você precisa conferir.

SAIBA TUDO SOBRE O eSOCIAL!

Acesse gratuitamente: https://representa.fecomercio.com.br/esocial_sindical.



INDICADORES

AGENDA TRIBUTÁRIA

MAIO 2019

07

FGTS

competência 4/2019

SIMPLES DOMÉSTICO

competência 4/2019

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL

(CONTRIBUINTE INDIVIDUAL)

competência 4/2019

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL

(EMPRESA)

competência 4/2019

IRRF

competência 4/2019

COFINS/CSL/PIS-PASEP

DE RETENÇÃO NA FONTE

competência 4/2019

SIMPLES NACIONAL

competência 4/2019

24

COFINS

competência 4/2019

PIS-PASEP

competência 4/2019

IPI

competência 4/2019

31

IRPF (CARNE-LEÃO)

competência 4/2019

CSL

competência 4/2019

IRPJ

competência 4/2019

RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

LEI N.º 11.482/2007 (ALTERADA LEI N.º 13.149/2015, A PARTIR DE 1º/4/2015)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
até R\$ 1.903,98	-	-
de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES MENSIS (LEI N.º 13.149/2015) A. R\$ 189,59 por dependente; B. pensão alimentícia; C. R\$ 1.903,98 parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão para declarante com 65 anos de idade ou mais; D. contribuição à Previdência Social; E. Previdência Privada.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 (PORTARIA ME N.º 9/2019)

Segurados do INSS – empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA RECOLHIMENTO ¹
até R\$ 1.751,81	8%
de R\$ 1.751,82 até R\$ 2.919,72	9%
de R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: recolhimento da alíquota de 8%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

SEGURO-DESEMPREGO

A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2019

(ART. 5º DA LEI N.º 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT N.º 707/2013)

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R\$ 1.531,02	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.531,03 até R\$ 2.551,96	O que exceder a R\$ 1.531,02, multiplica-se por 0,5 (50%) e se soma a R\$ 1.224,81
acima de R\$ 2.551,96	O valor da parcela será de R\$ 1.735,29 invariavelmente

* Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 998,00

A partir de 1º de janeiro de 2019 (Decreto n.º 9.661/2019)

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

A partir de 1º de abril de 2019 (Lei Estadual n.º 16.953/2019)

1* ▶ R\$ 1.163,55

2* ▶ R\$ 1.183,33

* **OBS.:** os pisos salariais mensais acima mencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal n.º 10.097/2000.

SALÁRIO-FAMÍLIA

A partir de 1º de janeiro de 2019 (Portaria ME n.º 9/2019)

ATÉ R\$ 907,77 ▶ R\$ 46,54

DE R\$ 907,77

ATÉ R\$ 1.364,43 ▶ R\$ 32,80

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

ABRAM SZAJMAN

SUPERINTENDENTE

ANTONIO CARLOS BORGES

ASSESSORIA TÉCNICA

SARINA SASAKI MANATA

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU

DIRETOR DE CONTEÚDO FERNANDO SACCO | EDITOR LUCAS MOTA
 EDITORA-ASSISTENTE LÚCIA HELENA DE CAMARGO | DIRETORES DE ARTE CLARA VOEGELI E DEMIAN RUSSO | EDITORA DE ARTE CAROLINA LUSSE
 DESIGNERS LAÍS BREVILHERI, PAULA SECO, PEDRO SILVÉRIO E TIAGO ARAUJO
 REVISÃO FLÁVIA MARQUES E BRUNA BALDINI
 COLABORARAM NESTA EDIÇÃO FILIPE LOPES E RAÍZA DIAS

FALE COM A GENTE

PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR | RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285
 BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP www.fecomercio.com.br

F&CSP

Senac

Sesc

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

